



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

=L E I Nº 686/61=

Nº

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CONTRAIR COM A CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, UM EMPRÉSTIMO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE R\$ 26.400,000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

O cidadão Dr. RAFAEL PAES DE BARROS,
Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), destinado ao serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, - as seguintes:-

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com - resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela - do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, - contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta - de pagamento, nos prazos estipulados, - das prestações de juros e amortização - do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provinentes das taxas dos serviços de consumo de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pela



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Directoria do Expediente

Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de consumo de água em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até a integralização do empréstimo, sendo -- acrescida de R\$ 78,00 (setenta e oito cruzeiros), por ligação domiciliar, salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, e exclusivo os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal,



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

N.º

devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para o serviço dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP - CA - 2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 4.864.000,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com resultados de operações de crédito que o Prefeito fica autorizado a realizar.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

N.º

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Garça, 2 de maio de 1 961.-

Rafael Pães de Barros
Dr. Rafael Pães de Barros
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria
do Expediente, na data supra.-

Rubens Márcio de Góes Artigas

Rubens Márcio de Góes Artigas
Diretor do Expediente.-

Ivan.-